



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE AVALIAÇÃO POSTURAL E
EDUCATIVA SOBRE DOENÇA DE
ALZHEIMER.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal para Avaliação
Postural e Educativa sobre a doença de Alzheimer no Município de Marechal
Floriano, encerrando no dia 21 de setembro, Dia Internacional da Doença de
Alzheimer.

Art. 2º - A Administração Municipal designará por ato do
Secretário Municipal de Saúde a composição da Comissão Municipal para
elaboração e organização do evento.

§ 1º - A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV – Instituições Governamentais e Não Governamentais.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a composição e o funcionamento
da Comissão Municipal.

§ 3º - A Comissão Municipal será responsável pela mobilização das instituições,
divulgação do evento, monitoramento e supervisão geral com Equipe de Técnicos da
Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - As Ações Públicas desenvolvidas relacionadas às atividades da Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer compreenderão:

- I – Campanha de divulgação das causas e consequências da doença e, pauta;
- II – Noção e discussão acerca do aprimoramento da pesquisa e distribuição de medicamentos pelo Poder Público;
- III – Seminários educativos para capacitação de membros da comunidade, instituições governamentais e não governamentais para atendimento e cuidados aos portadores da doença;
- IV – Material informativo e educativo a respeito da doença.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.401 / 2013

EM, 27 / 12 / 2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal